

LEI N° 2.654 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 20.094 DE 29/12/88

VIDE LC N.º 013 DE 16/05/1994 PUBLICADA NA GM N.º 201 DE 16/05/94

ALTERADA PELA LC N° 119/04 DE 21/12/2004 PUBLICADA NA GM N° 717 DE 23/12/2004

ALTERADA PELA LEI N° 5.661 DE 05/07/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 172 DE 10/07/2013

VIDE ARTIGO 7º § 6º DA LEI COMPLEMENTAR N° 433 DE 28/08/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 1188 DE 29/08/2017

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 433 DE 28/08/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 1188 DE 29/08/2017

~~DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SOBRE O FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL PARA SUA GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Nova redação dada pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá - MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda Pública Municipal, serão destinados à Procuradoria Geral do Município, para a seguinte distribuição:~~

~~I— Mensalmente, os advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, 80% (Oitenta por cento):~~

~~II— Ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da~~



Procuradoria Geral do Município, os restantes 20% (vinte por cento).

Art. 1º Os honorários advocatícios devidos em qualquer processo à Fazenda Pública Municipal serão destinados à Procuradoria Geral do Município por meio de Fundo Orçamentário Especial, nos seguintes termos: *(Nova redação dada pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*

I – mensalmente, aos Procuradores em atividade da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 80% (oitenta por cento); *(Nova redação dada pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*

II – mensalmente, para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC, no percentual de 20% (vinte por cento). *(Nova redação dada pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*

Parágrafo único. Os honorários advocatícios que não forem creditados diretamente na conta especial do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria-Geral do Município deverão ser integralmente repassados, pela autoridade competente, à respectiva conta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua arrecadação. *(Acréscitado pela Lei Complementar n° 433 de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 1188 de 29/08/2017)*

~~**Art. 2º** Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município integrado pelo Subprocurador Geral e pelos titulares das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:~~

- ~~I – promover estudos de temas jurídicos de interesse do Município;~~
- ~~II – realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferências de caráter jurídicos e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral;~~
- ~~III – manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~IV – adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;~~
- ~~V – realizar outras aplicações previamente autorizadas pelo Prefeito, de interesse da Procuradoria Geral do Município.~~

~~**Art. 2º** *(Revogado pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*~~

~~**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, no desempenho das atribuições que lhe forem conferidas pelo art. 2º desta Lei.~~

Art. 3º Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado a gerir os recursos decorrentes dos honorários advocatícios conforme estabelecido nesta Lei. *(Nova redação dada pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*



Parágrafo único. A Gestão do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, no que se refere às despesas do CEFAC. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*

Art. 4º Constituirão Receita do Fundo:

~~I – Os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial;~~

~~II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;~~

~~I – os honorários advocatícios devidos ao Município de Cuiabá em qualquer processo. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*~~

~~II – os honorários advocatícios devidos em processos nos quais as Entidades da Administração Indireta do Município sejam representadas pela Procuradoria Geral do Município. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*~~

I – honorários advocatícios de 10% (dez por cento), devidos na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários ou não tributários, ajuizados ou não; *(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 433 de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1188 de 29/08/2017)*

II – honorários advocatícios fixados a qualquer título, em favor do Município de Cuiabá, ou de entes da Administração Indireta, quando representados pela Procuradoria Geral do Município; *(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 433 de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1188 de 29/08/2017)*

III - Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

IV - Doações e legados;

V - Por outras eventuais de qualquer natureza.

~~§ 1º Os recursos do fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aludidos neste artigo;~~

§ 1º As receitas do Fundo Orçamentário Especial serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica criada para este fim em instituição bancária oficial, sendo os custos operacionais relacionados à movimentação bancária de seus recursos próprios suportados pelo próprio Fundo, à conta dos recursos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei. **(Nova redação dada pela Lei nº 6.057, de 28/03/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 839 de 31/03/2016)**

§ 2º O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

Art. 5º Os recursos do fundo serão aplicados, a critério do Procurador Geral do Município, como seu gestor, na realização das despesas necessárias ao custeio das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.



Parágrafo único O gestor do fundo fará a prestação de contas, anualmente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALENCASTRO EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

